



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Considerando que os mandatos dos membros do Conselho Superior do Ministério Público já findaram, há que proceder à eleição de novo membros.

Assim, nos termos dos Estatutos do Ministério Público e de Regulamento Eleitoral determino o seguinte:

A eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público far-se-á no dia 25 de Fevereiro de 2005, pelas 15 horas.

Conselho Superior do Ministério Público, aos 3 de Janeiro de 2005.
- O Procurador-Geral da República, *Franklin Afonso Furtado*.

(17)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia
O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES
EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia esta conforme o original na qual foi feito um averbamento de cessão e unificação de quotas e aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "PROLACT -SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE LACTICINIO, LDA".

Artigo 5º

O capital social integralmente realizado é de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) representado por duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 10.500.000\$00 (dez milhões e quinhentos mil escudos) pertencente a Maria Fernanda Coutinho Silva Lopes;
- Uma quota no valor de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos), pertencente a Augusta Maria Vaz.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Novembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(18)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma Sociedade Unipessoal por quotas com denominação "JOSE MONTEIRO GARCIA - INDUSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Monteiro Garcia, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Graça, residente em Achada Santo António - Kelém, portador do Bilhete de Identidade nº 196707, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, que pelo presente contrato constituiu uma sociedade unipessoal por quotas para nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação Social)

A sociedade adopta a denominação social de «JOSÉ MONTEIRO GARCIA, - INDUSTRIA DE PESCA E COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO - Sociedade Unipessoal, L.da.»

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Kelém - Achada Santo António, na cidade da Praia, podendo criar delegações em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a indústria de pesca, e comercialização de pescados.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social)

O Capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Monteiro Garcia.

Artigo 6º

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Balanço e Lucros)

Os balanços e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. Os lucros apurados em cada exercício económico serão distribuído mediante deliberação do sócio único.

Artigo 8º

(Casos omissos)

Tudo quanto não estiver neste estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no código de empresas comerciais e demais legislação aplicável no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Dezembro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(19)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma Sociedade por quotas com denominação "CLEMENTINA FERNANDES E MANUEL FERNANDES, L.da.

ESTATUTOS

Entre os senhores:

Manuel Fernandes, casado com Clementina da Conceição Vieira Fernandes sob regime de comunhão de adquiridos, natural São Nicolau Tolentino, Concelho de São Domingos, Cabo Verde, portador de Bilhete de Identidade nº 10309114-9, emitido em 16 de Maio de 1996, pelo DGRN de Lisboa, residente em São Domingos de Rana, Cascais e Clementina da Conceição Vieira Fernandes casada com Manuel Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de São Tomé e Príncipe, portadora de Bilhete de Identidade nº 12691820-1, emitido em 29 de Setembro de 1994, pelo DGRN de Lisboa, residente em S. Domingos de Rana, Cascais, é celebrado um contrato de sociedade comercial e industrial por quota de responsabilidade limitada, que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede, e Objecto

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "FIRMA - CLEMENTINA FERNANDES E MANUEL FERNANDES, LDA".

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Palmarejo, Praia, Ilha de Santiago - Cabo Verde.

2. A sociedade por deliberação da assembleia-geral, poderá mudar a sede dentro, do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal importação, exportação e comercialização de produtos alimentares e de retalho.

2. Prestação de serviços na área de restauração e hotelaria.

CAPÍTULO II

Capital, quotas e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente à soma das quotas dos sócios que são as seguintes:

- a) Manuel Fernandes – 50% – 2.500.000\$00;
- b) Clementina Vieira Cabral Fernandes – 50% – 2.500.000\$00.

2. A sociedade poderá, nos termos da lei, aumentar o capital, por uma ou mais vezes, nas condições deliberadas pela assembleia-geral.

3. Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social têm preferência os sócios na proporção das que já possuem.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, total, é livre entre os sócios.

2. Na cessão de quotas a favor de terceiros, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferência, proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto à sociedade e aos sócios devendo o direito de preferência ser exercido num máximo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo 7º

(Obrigações)

A sociedade poderá nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os condições a deliberar em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo 8º

(Competências)

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

3. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocadas nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Secção II

Administração e representação

Artigo 9º

(Administração)

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Gerência, nomeada pela assembleia-geral, com um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes.

2. A gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo designadamente:

- a) Praticar actos a celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Contratar e despedir pessoas;
- d) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, judicial ou arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avals;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos específicos no respectivo mandato;
- j) Tomar e dar de arrendamento quaisquer bens.

Secção III

Fiscalização

Artigo 10º

(Fiscalização)

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um fiscal único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Ano Social e Resultados

Artigo 11º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resultados)

1. Os resultados constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.

2. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender por convenientes.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 13º

(Dissolução)

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei quando deliberado pela assembleia-geral.

2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais Transitórias

Artigo 14º

1. A gerência da sociedade será nomeado pela assembleia antes do início das actividades.

2. Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Dezembro 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(20)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "ATELIER A ARQUITECTURA & ENGENHARIA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Frederico Hopffer Cordeiro Almada, arquitecto, residente em Terra-Branca, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Marília Maisa Salazar Antunes da Silva, titular do BI n.º 65858, emitido ANICC da Praia em 31.07.96 e NIF 100228992,

SEGUNDA OUTORGANTE: Nhara Santiago Antunes Hopffer Almada, menor de idade, residente em Terra-Branca, neste acto representada pela sua mãe e encarregada de educação Marília Maisa Salazar Antunes da Silva, casada, Advogada, residente em Terra-Branca, portadora do BI n.º 168675 e NIF 116867582;

TERCEIRA OUTORGANTE: Frederika Santamaria Antunes Hopffer Almada, menor de idade, residente em Terra-Branca, neste acto representada pela sua mãe e encarregada de educação Marília Maisa Salazar Antunes da Silva, casada, advogada, residente em Terra-Branca portadora do BI n.º 168675 e NIF 116867582.

Celebram entre si, nos termos da nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código do Notariado pelo Decreto Legislativo n.º 2/97 de 10 de Fevereiro, o presente contrato em que é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "ATELIER A – ARQUITECTURA & ENGENHARIA, LDA" que se rege pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1º

Disposições gerais

1. A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede em Fazenda, Edifício Pombal, Av. do Aeroporto, n.º 12, 1º Esq., CP n.º 256, Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade pode criar quaisquer outras formas de representação noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da gerência.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a elaboração de estudos e projectos de arquitectura, engenharia e de especialidades, bem como projectos de planeamento e urbanismo, prestação de assistência técnica e fiscalização de obras públicas e privadas, consultoria técnica nos mesmos domínio.

Artigo 3º

A sociedade, por deliberação da assembleia-geral, poderá associar-se a outras empresas ou sociedades cuja actividade sejam de seu interesse.

Artigo 4º

Capital Social

O capital social é de cinco milhões de escudos integralmente subscritos e realizados, em bens e equipamentos, constantes do mapa anexo e, corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de três milhões de escudos, pertencente ao sócio Frederico Hopffer Cordeiro Almada e duas quotas de um milhão de escudo cada, pertencente respectivamente às sócias Nhara Santiago e Frederika Santamaria Antunes Hopffer Almada.

Artigo 5º

1. Mediante deliberação da assembleia-geral, e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes.

2. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das novas quotas, de forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

3. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas entre os sócios, cônjuges, ascendentes e descendentes é livre.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios.

3. O sócio que deseja fazer a cessão deverá comunicar à sociedade e aos outros sócios, por carta registada, com aviso de recepção.

4. Na falta de resposta sob o exercício da preferência pelo sócio, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 7º

A Gerência

A administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um gerente, com dispensa de caução, o qual será designado em assembleia-geral.

Artigo 8º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, mediante mandato escrito.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Artigo 10º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, ficando se o fizer, pessoalmente responsável pelos mesmos bem como pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

Balanço e aplicação de resultados

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser apresentado até trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 12º

1. Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidos todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, será deduzida uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei.

2. Uma percentagem será aplicada conforme deliberação da assembleia-geral, sendo o remanescente distribuído a título de dividendo.

Artigo 13º

Disposições Finais e Transitória

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre a liquidação e partilha em caso de dissolução.

Artigo 14º

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes

do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem sair da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 15º

Nenhum conflito emergente entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será submetida ao foro judicial sem que antes se tenha tentado a resolução por mútuo acordo.

Artigo 16º

Em todo o omissio, serão aplicadas as normas constantes do Código das Empresas Comerciais vigente em Cabo Verde.

Artigo 17º

Fica desde já autorizado o gerente, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais, a proceder ao movimento do capital social depositado, logo após a assinatura do presente contrato, a fim de custear as despesas de constituição, sede social, registos e demais encargos inerentes ao fim social.

Conservatória dos registos da região da Praia, aos 6 de Janeiro de 2005. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(21)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia nove de Dezembro do corrente, por Álvaro Soares da Cruz;
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 745/04

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. G. J.	15\$00
Soma total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

ESTATUTOS “BENARDI CABO VERDE S. A.”

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração, objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de BENARDI CABO VERDE, S.A. e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

1. A sociedade durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Mindelo, na Rua Dr. Martinho Nobre de Melo, nº 4.

2. Por simples deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais e agências, ou qualquer outra forma de representação permanente em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

1. O objecto da sociedade consiste na compra, venda, revenda e arrendamento de bens imóveis, na urbanização e loteamento de terrenos, na construção por conta própria ou alheia, na promoção, gestão e administração de imóveis pertencentes à sociedade ou a terceiros, na realização de empreendimentos imobiliários, na prestação de serviços de consultadoria, de engenharia e arquitectura, na elaboração de estudos e projectos técnicos e económicos, sua execução, administração e coordenação, bem como na prestação de quaisquer serviços relacionados com aqueles bens e actividades e na realização de operações financeiras necessárias ou adequadas aos referidos fins.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais em qualquer sociedade a constituir ou já constituída, ainda que com objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico ou outras formas de agrupamentos não societários de empresas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 4º

1. O capital social é de 5.000.000\$00, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e é dividido em 5.000 acções ordinárias cada uma com o valor nominal de 1.000\$00.

2. As acções serão sempre nominativas e poderão ser representados por títulos de 1,5, 10, 50, 100, 1000 e múltiplos de 1000 acções.

3. As acções podem revestir a forma escritural.

4. Os títulos serão subscritos por dois administradores podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com o selo branco da sociedade.

Artigo 5º

1. A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir e alienar acções próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidos.

2. Pode a sociedade de acordo com a lei emitir obrigações nos termos e condições que forem deliberados em assembleia-geral.

3. Em quaisquer aumentos de capital terão preferência os accionistas que o forem à data da deliberação respectiva, salvo se a assembleia-geral deliberar diferentemente para qualquer aumento de capital em concreto.

Artigo 6º

1. A transmissão de acções entre accionistas é livre.

2. A transmissão de acções por um qualquer accionista a terceiros, fica sujeita ao exercício do direito de preferência pelos demais accionistas.

Artigo 7º

1. O accionista que pretender alienar acções a terceiros deve notificar a sociedade, indicando o pretendo comprador, o número de acções a transmitir, o preço e demais condições de venda.

2. A administração da sociedade no prazo máximo de cinco dias contados da recepção da notificação, referida no número anterior, deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção a todos os demais accionistas a projectada alienação.

3. Os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência, consignado no nº 2 do artigo 6º dos presentes estatutos, deverão fazê-lo no prazo máximo de 30 dias, contados da comunicação da administração, referida no número anterior.

4. Se mais de um accionista quiser usar do direito de preferência, será este rateado na proporção das percentagens que qualquer um dos preferentes detiver no capital social.

5. Se nenhum accionista quiser usar da preferência ou nada disser no prazo para o efeito previsto, é livre a alienação das acções, contanto que a transacção seja efectuada no prazo máximo de seis meses, contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 8º

A sociedade tem por órgãos a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

CAPÍTULO IV

Assembleia-geral

Artigo 9º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os accionistas que detenham, pelo menos 100 acções registadas em seu nome.

2. A cada 100 acções corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia-geral pelo respectivo cônjuge, qualquer descendente ou ascendente, qualquer membro da administração ou accionista, mediante carta dirigida ao presidente da mesa.

4. As pessoas colectivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente ou voluntariamente couber a respectiva representação.

Artigo 10º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia geral pelo período de quatro anos, os quais podem ser accionistas ou não e podem ser reeleitos.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 12º

Em primeira convocatória, a assembleia-geral só poderá reunir e deliberar estando presentes accionistas titulares da maioria absoluta do capital social.

CAPÍTULO V

Conselho de Administração

Artigo 13º

1. A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três ou cinco membros eleitos pela assembleia-geral.

2. Os administradores podem ou não ser accionistas e serão eleitos pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

3. Ao presidente do conselho de administração, eleito pela assembleia-geral ou designado pelo conselho, cabe voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

4. A responsabilidade de cada um dos administradores será ou não caucionada conforme for deliberado pela assembleia-geral.

5. O conselho de administração poderá nomear procuradores para a sociedade nos termos gerais de direito.

Artigo 14º

As remunerações dos membros do conselho de administração e do fiscal único serão fixadas pela assembleia-geral.

Artigo 15º

1. Ao conselho de administração compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

2. É, porém, vedado aos membros da administração vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Artigo 16º

1. A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura de dois administradores;

b) Com a assinatura de um administrador ou procurador com poderes especiais delegados para o acto;

c) Com a assinatura de um administrador e de um procurador.

2. Em actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador ou procurador e, quanto a este, nos limites da procuração.

CAPÍTULO VI

Fiscal único

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que nos seus impedimentos será substituído por um suplente, devendo ambos ser eleitos quadrienalmente pela assembleia-geral.

CAPÍTULO VII

Artigo 18º

Disposições diversas

Os lucros sociais, retirada a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia-geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

Artigo 19º

A dissolução da sociedade ocorrerá por deliberação dos accionistas, nos termos legais ou por ocorrência de qualquer evento que seja considerado causa da dissolução.

Artigo 20º

Em caso de liquidação da sociedade e, salvo deliberação em contrário, os administradores em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a instauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer funções de liquidatários.

Artigo 21º

Os membros dos diversos órgãos da sociedade permanecerão em funções, após o termo dos seus mandatos até a eleição daqueles que os devam substituir.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Dezembro 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(22)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003 de 21 Julho, que no dia treze do mês de Dezembro do ano dois mil e quatro, foi matriculada nesta Conservatória dos Registos a "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MATO MENDES", designada abreviadamente Associação ou "ADMMM", com sede em Mato Mendes, Concelho do Tarrafal, de duração indeterminada, com o património inicial de 10.000\$00 (dez mil escudos), representada perante terceiros por quatro membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é promover o desenvolvimento económico, social e cultural, bem como da agricultura e criação de gado e defesa do meio ambiente

A Associação foi constituída aos doze dias do mês de Maio de 2001, na localidade de Mato Mendes

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 13 de Dezembro de 2004. — A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(23)

BREVEMENTE INDICE REMISSIVO RELATIVO AO ANO 2004



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral, Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: mcva.cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00